



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 15:00h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 37/2017, *exclusivo para MEI's, ME's e EPP's, com prioridade de contratação de ME'S, EPP's e MEI's sediadas local e/ou regionalmente*, que tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de camisetas e demais uniformes esportivos, para utilização as atividades desenvolvidas pela secretaria de esportes, turismo e lazer e secretaria de assistência social do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: W.F Carvalho & Cia Ltda ME, CNPJ n.º 22.453.244/0001-62 (doravante W.F); P.I. Silva & Rosa Ltda. ME, CNPJ n.º 20.763.022/0001-10 (doravante Silva); Edison Schneider Esporte EPP, CNPJ n.º 79.034.039/0001-80 (doravante Edison); Anita Lina de Lima 18981240000, CNPJ n.º 22.599.126/0001-67 (doravante Anita); Chiella & Chiella Ltda., CNPJ n.º 80.369.820/0001-94 (doravante Chiella); Rafael Augusto Kawacki Schneider ME, CNPJ n.º 26.183.193/0001-57 (doravante Kawacki); Alsemir Luiz Wilhelms EIRELI ME, CNPJ n.º 08.157.480/0001-00 (doravante Alsemir); Allfab Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME, CNPJ n.º 03.596.265/0001-92 (doravante Allfab). No que diz respeito à documentação de credenciamento apresentada pela licitante Allfab, verificou-se que o representante que se fazia presente à sessão não correspondia à pessoa indicada no competente Termo de Credenciamento, também não sendo integrante do quadro societário. Desta forma, resta prejudicada a participação da licitante no certame, especialmente no que se refere à realização da etapa de lances verbais, visto que será considerada apenas a proposta escrita da mesma, uma vez que não se comprovou que o representante presente teria poderes atribuídos para atuar no certame. Em relação aos documentos de credenciamento apresentados pela licitante Alsemir, constatou-se que a mesma deixou de apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios. Ante tal fato, a Pregoeira deu cumprimento às disposições constantes do item 15.1.1, concedendo ao representante presente, devidamente credenciado, formulário próprio para preenchimento, suprimindo, desta forma, a ausência verificada. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes n.º 01 (proposta de preço) e n.º 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros. Após ter a Pregoeira averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes:

ITEM 01

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	ALSEMIR	24,90
2	WF	26,27

Pág 1/4

000182



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3	ANITA	26,27
4	ALLFAB	28,90
5	SILVA	29,90
6	CHIELLA	35,18
7	KAWACKI*	20,98
8	EDISON*	20,99

**Proposta desclassificada em razão do não cumprimento das disposições constantes no item 10.2.5 do Edital, que trata da indicação do fabricante e/ou marca do produto ofertado.*

ITEM 02

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	ALSEMIR	23,90
2	ALLFAB	25,90
3	SILVA	26,50
4	CHIELLA	30,97
5	WF	31,93
6	ANITA	31,93
7	KAWACKI*	19,99
8	EDISON*	20,01

**Proposta desclassificada em razão do não cumprimento das disposições constantes no item 10.2.5 do Edital, que trata da indicação do fabricante e/ou marca do produto ofertado.*

ITEM 03

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	ALLFAB	45,00
2	SILVA	47,00
3	ALSEMIR	49,90
4	CHIELLA	63,92
5	WF	65,90
6	ANITA	65,90
7	KAWACKI*	39,12
8	EDISON*	39,13

**Proposta desclassificada em razão do não cumprimento das disposições constantes no item 10.2.5 do Edital, que trata da indicação do fabricante e/ou marca do produto ofertado.*

Tendo verificado a classificação mencionada nas tabelas supra, os representantes das licitantes Kawacki e Edison manifestaram-se, solicitando autorização para deixarem a sessão, visto que suas propostas foram desclassificadas. A pregoeira assentiu, informando-os de que o fato de deixarem a sessão e não assinarem a presente Ata, inviabilizará quaisquer eventuais interposições recursais. Atestando conhecimento de tal condição, ambos deixaram a sessão, sendo que seus envelopes contendo a documentação de habilitação ficaram retidos junto ao processo. Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital, passou então o(a) Pregoeiro(a) a convocar os licitantes para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, os quais se deram de acordo com o registrado nas planilhas anexas, partes integrantes desta Ata. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu a Pregoeira nova classificação das propostas, pelo que se apurou o seguinte:

ITEM 01

Pág 2/4

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

000183



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	ALSEMIR	17,90
2	ANITA	18,00
3	SILVA	21,87
4	WF	26,27
5	ALLFAB	28,90
6	CHIELLA	35,18

Ao término da disputa relativa ao item acima indicado, os representantes das licitantes Allfab e WF manifestaram-se, solicitando autorização para deixarem a sessão, visto que não iriam participar dos lances verbais dos itens a seguir. A pregoeira assentiu, informando-os de que o fato de deixarem a sessão e não assinarem a presente Ata, inviabilizará quaisquer eventuais interposições recursais. Atestando conhecimento de tal condição, ambos deixaram a sessão, sendo que seus envelopes contendo a documentação de habilitação ficaram retidos junto ao processo.

ITEM 02

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	ALSEMIR	23,90
2	ALLFAB	25,90
3	SILVA	26,50
4	CHIELLA	30,97
5	WF	31,93
6	ANITA	31,93

ITEM 03

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	ALSEMIR	44,78
2	ALLFAB	45,00
3	SILVA	47,00
4	CHIELLA	63,92
5	WF	65,90
6	ANITA	65,90

Ao término da disputa relativa ao item acima indicado, o representante da licitante SILVA manifestou-se, solicitando autorização para deixar a sessão. A pregoeira assentiu, informando-os de que o fato de deixarem a sessão e não assinarem a presente Ata, inviabilizará quaisquer eventuais interposições recursais. Atestando conhecimento de tal condição, ambos deixaram a sessão, sendo que seus envelopes contendo a documentação de habilitação ficaram retidos junto ao processo. Após a ordenação supra, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes nº 02 (documentação de habilitação), constatando que as Licitantes primeiras colocadas atendem a todos os requisitos de habilitação. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes. Verificou-se que a licitante Alsemir, vencedora dos itens 01 a 03, apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (item 11.5.3) fora do prazo de vigência. Dada a condição de microempresa, devidamente comprovada na etapa de credenciamento, fica assegurado à mesma o benefício



Município de Mercedes


Estado do Paraná

previsto na Lei Complementar 147/2014, que prevê a regularização tardia da documentação de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, conforme a necessidade, ser igualmente prorrogado. Vencida a etapa de habilitação, e estando plenamente satisfeitas as exigências contidas em Edital, declarou o(a) Pregoeiro(a) vencedora a empresa Alsemir Luiz Wilhelms EIRELI ME, classificada em primeiro lugar, conforme consignado nas tabelas supra. A adjudicação do objeto do certame à Licitante declarada vencedora fica condicionada à regularização da documentação anteriormente mencionada. Procedida a regularização habilitatória, os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para homologação do procedimento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.



Jaqueline Stein
PREGOEIRA

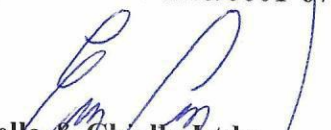

Nilma Eger
EQUIPE DE APOIO

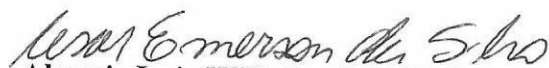

Jessica Finckler
EQUIPE DE APOIO


Jucimara Biscaro
EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:


Anita Lima de Lima 18981240000
CNPJ nº 22.599.126/0001-67


Chiella & Chiella Ltda.
CNPJ nº 80.369.820/0001-94


Alsemir Luiz Wilhelms EIRELI ME
CNPJ nº 08.157.480/0001-00



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 37/2017

ITEM 01	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANCE
	R\$	36,27	R\$	17,81					
RODADAS	SILVA	ALLFAB	ANITA	WF	ALSEMIR				
1ª	R\$ 29,90	R\$ 28,90	R\$ 26,27	R\$ 26,27	R\$ 24,90				R\$ 24,90
2ª	R\$ 24,75	-	R\$ 22,10	DECLINA	R\$ 21,99				R\$ 21,99
3ª	R\$ 21,87		R\$ 19,50		R\$ 19,35				R\$ 19,35
4ª	DECLINA		R\$ 18,00		R\$ 17,90				R\$ 17,90
5ª			DECLINA						R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade	700								
Valor Unitário			12.530,00		R\$ 17,90	Desconto	R\$ 18,37		
Arredondamento			R\$ 0,00						

Jaqueline Stein
Jaqueline Stein
Pregoeira

000186

ITEM 02

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO Nº 37/2017**

ITEM 02	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANCE
	R\$	31,93	R\$	23,78					
RODADAS	CHIELLA	SILVA	ALLFAB	ALSEMIR					
1ª	R\$ 30,97	R\$ 26,50	R\$ 25,90	R\$ 23,90					R\$ 23,90
2ª	DECLINA	DECLINA	-						R\$ -
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade	450								
Valor Unitário			10.755,00						
Arredondamento			R\$ 0,00						
			R\$ 23,90		Desconto		R\$ 8,03		

Jaqueline Stein
 Jaqueline Stein
 Pregoeira

ITEM 03

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO Nº 37/2017**

ITEM 03	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANÇE
	R\$	65,90	R\$	44,56					
RODADAS	CHIELLA	ALSEMIR	SILVA	ALLFAB					
1ª	R\$ 63,92	R\$ 49,90	R\$ 47,00	R\$ 45,00					R\$ 45,00
2ª	DECLINA	R\$ 44,78	DECLINA	-					R\$ 44,78
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade	190								R\$ -
Valor Unitário			8.508,20						R\$ -
Arredondamento			R\$ 0,00						R\$ -

R\$ 44,78

Desconto R\$ 21,12

Jaqueline Stein
 Jaqueline Stein
 Pregoeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALSEMIR LUIZ WILHELMS EIRELI - ME
CNPJ: 08.157.480/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:32:09 do dia 29/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2017.

Código de controle da certidão: **9A30.674C.8D8B.825C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


000189



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE SESSÃO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 08:15 h, a Pregoeira, Sra. Jaqueline Stein, designada pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para formalizar o recebimento de documentação de habilitação da proponente Alsemir Luiz Wilhelms EIRELI ME, CNPJ Nº 08.157.480/0001-00, participante vencedora dos itens 01 a 03, do processo de licitação na modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 37/2017, *exclusivo para MEI's, ME's e EPP's, com prioridade de contratação de ME'S, EPP's e MEI's sediadas local e/ou regionalmente, que tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de camisetas e demais uniformes esportivos, para utilização as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer e Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017.* A proponente destacada apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (item 11.5.3 do Edital) fora do prazo de vigência. Dada a condição de microempresa, devidamente comprovada na etapa de credenciamento, fica assegurado à mesma o benefício previsto na Lei Complementar 147/2014, que prevê a regularização tardia da documentação de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, conforme a necessidade, ser igualmente prorrogado. Na presente sessão, a pregoeira registra o recebimento da documentação anteriormente destacada, devidamente regularizada. Diante de tal apresentação, a Pregoeira declara a proponente HABILITADA, podendo ser considerada adjudicatária dos itens aos quais a referida licitante foi declarada vencedora. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que vai assinada por todos.


Jaqueline Stein
Pregoeira


Nilma Eger
Equipe de Apoio